

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 05.679.293/0001-07



EDITAL DE AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
DISPENSA Nº 011/2024

COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021 E NA RESOLUÇÃO Nº 204/2024

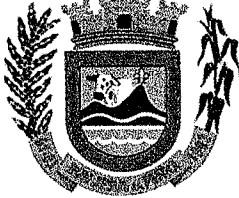
A **CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA/MG**, Inscrita no CNPJ Nº 05.679.293/0001-07, com sede à Rua Prefeito João Silva, Nº 610-A – Nossa Senhora Aparecida em Bom Jesus da Penha/MG - CEP 37.948.000, por intermédio do Setor de Compras, torna público que, realizará **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos Artigo Nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021, bem como da resolução nº 204/2024 e as exigências estabelecidas neste aviso de contratação, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	DIA 10/10/2024, ÀS 17:00 HORAS
REFERÊNCIAS DE HORÁRIO:	HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	administrativo@camarabomjesusdapenha.mg.gov.br
LINK DO AVISO DE CONTRATAÇÃO:	https://camarabomjesusdapenha.mg.gov.br/licitacoes

1.0 – DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto desta Dispensa **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE INVERSOR DE FREQUÊNCIA E MANUTENÇÃO DOS CLIMATIZADORES DA SALA DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL E AQUISIÇÃO DE MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA.**

1.2 Compõem este Aviso de contratação, além das condições específicas, os seguintes documentos:



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 05.679.293/0001-07



1.2.1 ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1.2.2 ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA.

2.0 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Legislativo Municipal de Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha/MG, para exercício de 2024, na classificação abaixo:

Ficha 09 – Outros serviço de terceiros – pessoa jurídica.

Ficha 06 – Material de Consumo

3.0 – DO VALOR ESTIMADO:

3.1 O valor global médio para contratação será de **R\$2.678,45 (Dois mil, seiscentos e setenta e oito reais e quarenta e cinco centavos.)**

4.0 – PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:

4.1 A presente **DISPENSA DE LICITAÇÃO** ficará **ABERTA POR UM PERÍODO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, a partir da data da divulgação no site, e os respectivos documentos deverão ser encaminhados ao e-mail: **administrativo@camarabomjesusdapenha.mg.gov.br**, preferencialmente fazendo referência a **DISPENSA**.

4.1.1 Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 10/10/2024 às 17:00 horas.

4.2 Habilitação Jurídica e Fiscal:

4.2.1 Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa comprovando sua regularidade com a Fazenda Federal, incluindo a regularidade relativa às contribuições sociais devidas ao INSS (Certidão Unificada, de acordo com a portaria MF 358 de 05/09/2014);

4.2.2 Certidão Negativa de débitos junto ao FGTS;

4.2.3 Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa da Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da Licitante;

4.2.4 Certidão Negativa de débitos trabalhistas CNDT.

4.3 Proposta de Preço/Cotação:



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 05.679.293/0001-07



4.3.1 A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Aviso de contratação.

4.3.2 As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste aviso de contratação serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.

4.3.3 Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste aviso de contratação. Devendo obedecer ao valor estipulado pelo Poder Legislativo.

5.0 – DO PAGAMENTO:

5.1 O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2 Para realização dos pagamentos, o licitante vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação.

6.0 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

6.1 Poderá o Poder Legislativo revogar o presente Aviso de contratação da DISPENSA DE LICITAÇÃO no todo ou parte, por conveniência e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

6.2 A Câmara deverá anular o presente Aviso de contratação da Dispensa de Licitação, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

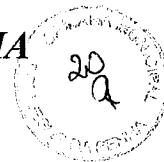
6.3 A anulação do procedimento de Dispensa de Licitação, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no §1º do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

6.4 Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Poder Legislativo.

Bom Jesus da Penha, 03 de outubro de 2024.


Isadora Caroline da Silveira de Sousa

Presidente da Câmara Municipal



ANEXO I

**DISPENSA DE VALOR Nº 11/2024, COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei
14.133/2021**

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

Constitui o objeto do presente Termo de Referência a “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE INVERSOR DE FREQUÊNCIA E MANUTENÇÃO DOS CLIMATIZADORES DA SALA DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL.**” conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

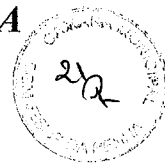
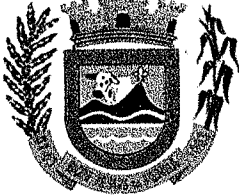
2. DA ESPECIFICAÇÃO, VALOR DOS PRODUTOS

2.1 A empresa vencedora entregará os produtos, conforme preços médios abaixo:

QUANTIDADE	UNIDADE	DISCRIMINAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	UN	Inversor de frequência Rodoplast 70Conf	R\$ 1.788,67	R\$ 1.788,67
02	UN	Serviço de limpeza de climatizador Rodoplast 70Conf	R\$ 444,89	R\$ 889,78
R\$ 2.678,45				

3. DA JUSTIFICATIVA

A contratação de uma empresa especializada para a manutenção do sistema de climatização da Câmara Municipal é essencial para assegurar a eficiência, a segurança e o conforto nas atividades legislativas e administrativas. Essa decisão se fundamenta na necessidade de contar com profissionais qualificados que possuam o conhecimento técnico necessário para realizar uma manutenção adequada, garantindo a operação correta e eficiente do sistema. Além disso, a manutenção regular por especialistas contribui significativamente



para a prevenção de falhas, evitando interrupções que poderiam prejudicar o andamento das sessões e a prestação de serviços à população. Um sistema de climatização bem mantido não só proporciona um ambiente mais confortável, mas também melhora a qualidade do ar, minimizando riscos à saúde dos servidores e dos cidadãos que frequentam as instalações.

Outro ponto a ser destacado é a importância da eficiência energética. A manutenção adequada do sistema resulta em um desempenho mais otimizado, refletindo na redução dos custos com energia elétrica e, consequentemente, promovendo uma prática mais sustentável. A conformidade com as normas legais e de segurança também é uma preocupação primordial, e a contratação de uma empresa especializada assegura que a Câmara Municipal esteja em dia com as exigências regulatórias.

4. DO FORNECIMENTO

4.1. A pessoa fornecedora deverá prestar os serviços conforme Termo de Referência e Autorização de Fornecimento.

4.2. Todas as despesas com fretes, tributos, taxas, e quaisquer outras despesas ficam por conta da contratada.

5. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 O pagamento ocorrerá até 30 (trinta) dias, após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2 A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

6. DO LOCAL DO FORNECIMENTO

6.1 O serviço deverá ser prestado na sala das sessões da sede da Câmara Municipal sito a rua Prefeito João Silva, 610A, bairro N. Sra. Aparecida, município de Bom Jesus da Penha/MG.

7. DO PRAZO DE FORNECIMENTO E DA VIGÊNCIA

7.1 A data máxima para realização dos serviços será o dia 15/10/2024, prazo este que poderá ser prorrogado em havendo necessidade e desde que haja anuência da Câmara. A presente



contratação não gerará contrato formal, tendo a nota de empenho força de contrato e a relação se extinguirá após a entrega dos produtos mediante apresentação de nota fiscal e respectivo pagamento.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Compete à **CONTRATANTE** designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, podendo ainda contratar terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição.

8.2 **CONTRATANTE** deverá executar fielmente o Contrato de acordo com as Cláusulas avençadas e as normas da Lei, especialmente quanto ao pagamento, tendo em vista a natureza do objeto contratado.

8.3 Em caso de cancelamento do pagamento por parte da **CONTRATANTE**, antes do vencimento do Contrato, responderá a mesma pelos danos causados e pela inexecução do Contrato, tudo de conformidade com a Legislação vigente.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 A **CONTRATADA** obriga-se a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do mesmo.

9.2 A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições de habilitações e qualificação apresentadas durante o certame.

9.3 A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela **CONTRATANTE**.

9.4 A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

9.5 A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos estabelecidos nesta Cláusula, não transfere a **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.



10. DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 A fiscalização do presente Contrato será exercida pelo Coordenador de Planejamento Orçamentário e de Contratos Administrativos da Câmara, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência ao Poder Legislativo;

10.2 Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;

10.3 A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações;

10.4 O relatório de entrega dos serviços será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes aos mesmos;

10.5 Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

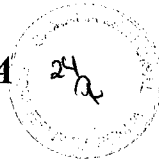
11. DAS SANÇÕES

11.1 Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 05.679.293/0001-07



h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

a) O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.

b) As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.

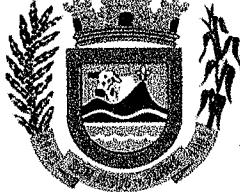
c) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

Bom Jesus da Penha- MG, 18 de Setembro de 2024.

Isadora Caroline da Silveira de Sousa
Presidente da Câmara Municipal

Adriana Rosa Silva Santos

Coordenador de Planejamento Orçamentário e de contratos administrativos



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 05.679.293/0001-07



ANEXO II

DISPENSA DE VALOR Nº 11/2024 COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei
14.133/2021

Objeto: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE INVERSOR DE FREQUÊNCIA E MANUTENÇÃO DE CLIMATIZADORES DA SALA DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA/MG”

MODELO DA PROPOSTA

Vimos, respeitosamente, encaminhar Cotação de Preço de para aquisição de menor valor global para contratação de empresa especializada para aquisição de inversor de frequência e manutenção e limpeza dos climatizadores para a Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha, com as seguintes observações:

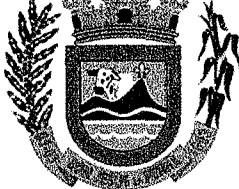
Os valores orçados deverão ter validade de 06 meses.

Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente.

EMPRESA:
RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO:
CNPJ:
ENDEREÇO:

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DISCRIMINAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.	01	UN	Inversor de frequência Rodoplast 70Conf		
2.	02	SV	Serviço de limpeza de climatizador Rodoplast 70Conf		
RS					



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 05.679.293/0001-07



Município, xx de xxxxxxxxxxxxxx de 2.024

Assinatura

A empresa acima qualificada, por meio do responsável supracitado, DECLARA estar ciente e de acordo com todas as normas e condições estabelecidas no edital do processo em epígrafe, e que os preços indicados nesta proposta estão computados todos os custos básicos diretos, bem como encargos sociais e trabalhistas e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto do certame, tais como frete, combustível, embalagens e demais concernentes à plena e total prestação dos serviços.